

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.
Goiás-GO, 10/05/2022

DECRETO Nº 337, DE 10 DE MAIO DE 2022


Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO o aceite firmado perante o Governo Federal para o Programa Criança Feliz e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma da Resolução nº 17, de 20 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Goiás, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com as atribuições de planejar e de articular os componentes do Programa Criança Feliz.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, sendo:

a) a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

b) um/a integrante da área de Assistência Social;

c) um/a integrante do Departamento de Habitação; e

d) um/a integrante da unidade gestora local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Os/as integrantes do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz serão indicados/as pelo/a titular do respectivo órgão e designados por Portaria a ser editada e publicada pela titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º Poderão ser convidados a participarem de atividades do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz representantes de outras instituições, órgãos ou entidades que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com o desenvolvimento de suas atribuições e atividades.

§ 3º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º Os/as integrantes do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º A participação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz tem natureza de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 6º As despesas referentes às participações dos/as integrantes do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz em suas atividades correrão por conta do órgão ou outra instituição que representarem.

§ 7º Mediante deliberação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não-governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e de proteção à criança, por meio de 1 (um/a) representante e respectivo/a suplente, por entidade.

Art. 3º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 4º A atuação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz, estabelecidas no Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Municipal:

I - elaborar e aprovar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;
II - tomar decisões quanto às etapas do programa e às responsabilidades sobre as operacionalizações das suas diferentes políticas;

III - elaborar e aprovar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União ou pelo Estado de Goiás e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa Criança Feliz, bem como estratégias para a sua implantação e o acompanhamento local;

IV - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União ou pelo Estado de Goiás;

V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade específica do Município;

VI - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas de Grupo Técnico ou próprias, como:

- a) composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores);
- b) definições das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares;
- c) fluxos de articulações entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares;
- d) fluxos de articulações entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 6º A coordenação geral do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que poderá expedir resolução com instruções complementares a este decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás